

Of. nº 1253/GP.

Paço dos Açorianos, 15 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2014, juntamente com o Orçamento de Investimentos das empresas públicas municipais.

No Projeto de Lei foram contempladas as prioridades eleitas nas 17 (dezesete) Assembleias Regionais e nas 6 (seis) Plenárias Temáticas do Orçamento Participativo. Tais prioridades, por ordem hierárquica, são: habitação, educação, saúde, assistência social, pavimentação, saneamento básico urbano – DEP, saneamento básico urbano – DMAE, desenvolvimento econômico, cultura e áreas de lazer. Como inovação, foi incluído um demonstrativo geral com as demandas do Orçamento Participativo contempladas na Lei Orçamentária, facilitando a consulta e garantindo maior transparência.

Destaco, também, que o Projeto ora encaminhado está compatível com as ações constantes no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e contempla as emendas aprovadas de autoria dos Senhores Vereadores.

Manifesto, mais uma vez, minha confiança em que o indiscutido espírito público dos ilustres integrantes desse Legislativo se fará sentir na apreciação e aprovação do projeto ora levado à sua consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 038/13.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2014.

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2014 em R\$ 6.002.424.005,00 (seis bilhões, dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e cinco reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	5.394.527.133,00
1. Receita Tributária	1.866.712.519,00
2. Receita de Contribuições	203.270.038,00
3. Receita Patrimonial	72.723.724,00
4. Receita de Serviços	523.249.066,00
5. Transferências Correntes	2.486.134.832,00
6. Outras Receitas Correntes	242.436.954,00
RECEITAS DE CAPITAL	463.942.914,00
1. Operações de Crédito	421.867.451,00
2. Alienação de Bens	35.604.912,00
3. Amortização de Empréstimos	3.480.243,00
4. Transferências de Capital	2.990.308,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	364.581.536,00
1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	348.526.036,00
2. Receitas de Serviços Intraorçamentárias	10.500,00
3. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	16.045.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(220.627.578,00)
TOTAL DA RECEITA	6.002.424.005,00

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2014 em R\$ 6.002.424.005,00 (seis bilhões, dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e cinco reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	4.706.292.070,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	2.553.345.569,00
2. Juros e Encargos da Dívida	71.280.998,00
3. Outras Despesas Correntes	2.081.665.503,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.163.997.304,00
1. Investimentos	1.036.167.164,00
2. Inversões Financeiras	101.100,00
3. Amortização da Dívida	127.729.040,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	132.134.631,00
TOTAL DA DESPESA	6.002.424.005,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e nos arts. 9º e 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, autorizado a:

I – abrir, na Lei Orçamentária de 2014, créditos suplementares, conforme segue:

- a) no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada;
- b) para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;
- c) por conta da Reserva de Contingência;
- d) para atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros, que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- e) para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, PASEP, vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores e auxílio-funeral;
- f) para realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;
- g) para atender à contrapartida de projetos, que excedam a previsão orçamentária correspondente;

h) para atender a serviços da dívida e precatórios judiciais; e

i) para atender a despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2013, até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades e operações especiais;

II – realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição da Federal, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração da modalidade de aplicação 90 – Aplicação Direta, para 71 – Transferências a Consórcios Públicos, para o atendimento do disposto na Lei nº 11.013, de 15 de dezembro de 2010, e em consonância com a Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.